

1 de Setembro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

ADENDA AO CONTRATO ENTRE O ESTADO E O CONSÓRCIO FORMADO PELA REPSOL EXPLORACIÓN, S.A. E A PARTEX (IBERIA) S.A. PARA A CONCESSÃO DE DIREITOS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NA ÁREA DESIGNADA POR LAGOSTA

Aos 13 dias do mês de Setembro de 2012, pelas 14 horas e 30 minutos, na Direção-Geral de Energia e Geologia, em Lisboa, encontrando-se presentes, o Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia, Senhor Eng^o Pedro Henriques Gomes Cabral, como primeiro outorgante e representante do Estado Português (doravante designado por **Estado**), por delegação de assinatura conferida por despacho de 5 de Setembro de 2012, do Senhor Secretário de Estado da Energia, e, como segundos outorgantes, o Senhor Dr. Max António Torres, de nacionalidade norte-americana, em representação da **REPSOL EXPLORACIÓN, S.A.**, sociedade comercial de acordo com o Direito espanhol, com sede em Calle Méndez Álvaro, nº 44, 28045 Madrid, Espanha, inscrita no Registo Mercantil de Madrid com o número de identificação fiscal A-28/138873, com o capital social de 24.617.080,20 Euros, com sucursal em Portugal na Av. José Malhoa, 16, 1099-091 Lisboa e número de identificação fiscal 980378419 (doravante designada por "**Repsol**"), e o Senhor Doutor António José da Costa Silva, de nacionalidade portuguesa, e o Senhor Eng^o Fernando António da Silva Barata Alves, de nacionalidade portuguesa,

(Lagosta)

em representação da **PARTEX (IBERIA) S.A.**, sociedade anónima com sede na R. Ivone Silva, nº 6, 1º andar, Edifício Arcis, 1050-124 Lisboa, com o capital social de 3.450.000 Euros e número de identificação de pessoa coletiva 507839188, (doravante designada por "**Partex**"). -----

Verifiquei as identidades, qualidades e poderes de representação pela apresentação do Passaporte 486954201, emitido nos Estados Unidos da América, em 3 de Outubro de 2011, do Bilhete de Identidade nº 9692380 emitido em 22 de junho de 2004, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e do Cartão de Cidadão nº 04124566, válido até 14 de Agosto de 2016, e pela apresentação das procurações e das certidões, documentos que se arquivam na Divisão para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, da Direcção-Geral de Energia e Geologia, (doravante designada por "**DGEG**"). -----

Perante mim, José Carlos Silva Pereira, jurista, intervindo como oficial público, foi elaborada a presente Adenda, ao Contrato de Concessão "Lagosta", assinado em 21 de Outubro de 2011 entre o Estado português, a Repsol Exploración S.A. ("Repsol") e a RWE Dea AG ("RWE"), sendo a Repsol a única detentora da Concessão, desde 23 de Março de 2012, na sequência de Adenda para transmissão e cessão à Repsol, pela RWE, da totalidade da sua posição contratual de 30% (trinta por cento). -----

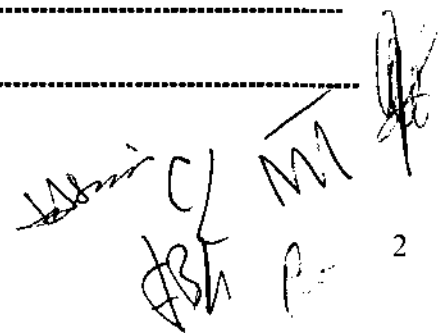
----- **ARTIGO ÚNICO** -----

As Partes Outorgantes acordam, através desta Adenda, em consequência da transmissão parcial da posição contratual da Repsol Exploración S.A., a favor da Partex (Iberia) S.A., correspondente à cessão de uma participação de dez por cento (10 %), que sejam alterados o Artigo Primeiro, o Artigo Vigésimo Terceiro, e o Artigo Vigésimo Quinto, do Contrato de Concessão de direitos de Prospecção, Pesquisa, Desenvolvimento e Produção de Petróleo na área nº 230, designada por "Lagosta", que passam a ter a seguinte redação: -----

----- **ARTIGO PRIMEIRO** -----

----- **(CONCESSÃO)** -----

(Lagosta)



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the document, including what appears to be 'C/M', 'A/B', and other illegible marks.

Ed. 1-2-1

1. Nos termos do Decreto-Lei nº 109/94, de 26 de Abril (doravante referido como "DL 109/94"), é atribuída exclusivamente, ao consórcio formado pelas empresas **Repsol Exploración S.A.** e **Partex (Iberia) S.A.** (doravante designadas conjuntamente por "**Consórcio Repsol/Partex**" ou "**Concessionária**"), uma concessão para o exercício de atividades de prospeção, pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo, na área nº 230, denominada **Lagosta**, constante do Anexo I do Contrato de Concessão. Esta concessão corresponde ao bloco treze (13) que foi objeto de concurso público internacional para a plataforma continental portuguesa, para além da poligonal dos duzentos (200) metros de profundidade de água e compreendendo um (1) bloco de quarenta e um (41) lotes cuja descrição consta, igualmente, de anexo (Anexo II). -----
2. Os membros do consórcio respondem conjunta e solidariamente pelo cumprimento das obrigações derivadas do presente Contrato ("Contrato de Concessão"). -----
3. A **Repsol Exploración, S.A.**, chefe do Consórcio Repsol/Partex é a operadora da **Concessionária** ("Operadora"). A designação de nova Operadora para toda ou qualquer parte da área e em cada momento sujeita ao presente Contrato de Concessão deve ser previamente autorizada pela **DGEG** que avaliará da competência e capacidade técnica da nova Operadora. -----
A **Concessionária** designa a Operadora para conduzir e executar todas as operações e atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Contrato de Concessão, submeter todos os planos de trabalhos, projetos, propostas e outras comunicações à **DGEG** e receber todas as respostas, pedidos, solicitações, propostas e quaisquer outras comunicações da **DGEG**. -----
4. Os trabalhos a desenvolver no âmbito deste Contrato de Concessão, em áreas sujeitas a servidões administrativas, restrições de utilidade pública ou a quaisquer outras limitações de índole administrativa carecem das legais autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis das entidades com jurisdição nessas áreas, na medida em que o exercício de direitos conferidos pelo

(Lagosta)

Handwritten signatures and initials, including "FR" and "M", and the number "3".

Contrato de Concessão esteja ou possa estar proibido, limitado ou bem assim condicionado pela respectiva legislação específica. -----

5. As autorizações, licenças, aprovações ou pareceres favoráveis mencionados no parágrafo anterior, deverão ser obtidos pela **Concessionária**. -----

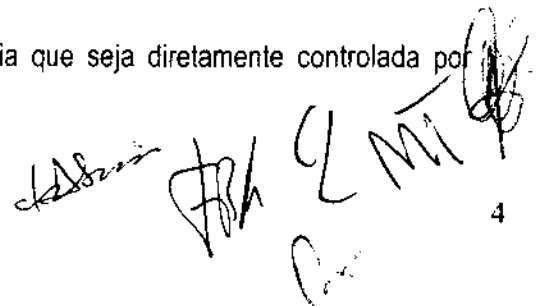
----- **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO** -----

----- **(ASSOCIAÇÃO COM TERCEIROS E TRANSMISSÃO DA POSIÇÃO)** -----

1. A **Concessionária** não pode associar-se com terceiros em regime de participação não societária de interesses nem pode transmitir a terceiros a sua posição de concessionária sem prévia autorização do Ministro da tutela, nos termos do disposto no artigo 77º do DL 109/94. -----
2. Para efeitos do parágrafo anterior, a transmissão para terceiros de quotas ou ações representando mais de cinquenta por cento (50%) da sua posição de concessionária, é considerada equivalente à transmissão da posição como **Concessionária**. -----

Consórcio significa o Consórcio Externo formado, para efeitos deste Contrato de Concessão, pela **Repsol Exploración S.A.**, com uma participação de noventa por cento (90%) e pela **Partex (Iberia) S.A.**, com uma participação de dez por cento (10%), por contrato assinado no dia 5 de Setembro de 2012. -----

3. Qualquer transmissão de direitos para uma Afiliada, como não é considerada como uma terceira parte, não estará sujeita a autorização bastando para tal que seja dado conhecimento por escrito à **DGEG**. -----
4. Para efeitos do presente Contrato de Concessão, "Afiliada" ou "Companhia Afiliada" significa, em relação a qualquer entidade que integre a **Concessionária**, qualquer companhia mãe que direta ou indiretamente controle tal entidade ou qualquer companhia que seja diretamente controlada por

Handwritten signatures and initials in black ink, including what appears to be 'Lagosta' and other illegible marks.

aquela entidade ou qualquer companhia que seja controlada direta ou indiretamente pela companhia mãe. Para efeitos de clarificação: -----

- uma companhia é diretamente controlada por outra companhia ou companhias quando esta(s) detenha(m) ações ou outra forma de participação equivalente com direito, no todo, a mais de cinquenta por cento (50%) dos votos em assembleias gerais; e -----
- uma determinada companhia é indiretamente controlada por outra companhia ou companhias ("companhia ou companhias mãe") quando, numa série de companhias ordenadas por ordem de grandeza, começando pela companhia ou companhias mãe e terminando na companhia em questão, cada companhia, com exceção da companhia mãe, é diretamente controlada por uma ou mais companhias em posição anterior nessa série. -----

----- **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO** -----

----- **(NOTIFICAÇÕES)** -----

1. Todas as notificações, comunicações e demais correspondência relacionada com a execução deste Contrato de Concessão serão dirigidas ao **Consórcio Repsol/Partex** e enviadas para a representação permanente em Portugal do Chefe do Consórcio **Repsol/Partex** cujo endereço é o seguinte:-----

Repsol Exploración, S.A. – Sucursal em Portugal -----
 Av. José Malhoa, 16 -----
 1099-091 Lisboa, Portugal -----
 À atenção de: Country Manager -----
 Tel: +351-21-311 90 00 -----
 Fax: +351-21-311 94 83 -----

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Initials: J, M, R, etc.]

2. Em caso de mudança de endereço, o chefe do Consórcio Repsol/Partex comunicará à **DGEG**, por escrito, com trinta (30) dias de antecedência, o novo endereço a utilizar para o efeito. -----
3. Excetua-se do disposto no parágrafo anterior as notificações relacionadas com a modificação do presente Contrato de Concessão, ou a sua extinção nos termos dos artigos 61º e 64º do DL 109/94, as quais serão remetidas, também, para a representação permanente em Portugal do membro que não seja chefe do consórcio e cujo endereço é o seguinte: Partex (Iberia) S.A. – Rua Ivone Silva, nº 6, 1º andar, 1050-124 Lisboa. Em caso de mudança de endereço, aplica-se o disposto na parte final do parágrafo anterior. -----
4. A **Concessionária** presume-se notificada no terceiro dia útil seguinte ao da data do registo postal expedido em conformidade e nos termos previstos nos parágrafos anteriores. -----
5. A presunção estabelecida no parágrafo anterior pode ser ilidida pela notificada quando o facto da receção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões que não lhe sejam imputáveis. -----

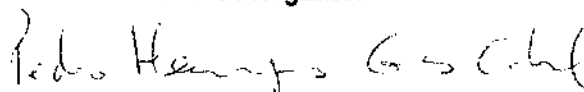
A presente Adenda, feita em dois exemplares, é constituída por folhas numeradas de um (1) a sete (7) todas rubricadas pelos intervenientes - outorgantes, testemunhas e oficial público, à exceção da última da Adenda por conter as assinaturas, ficando um exemplar da Adenda em arquivo na Direcção-Geral de Energia e Geologia. -----

Foram de tudo testemunhas presentes o Senhor Engº Carlos Augusto Amaro Caxaria e a Senhora Drª Maria de Santa Teresinha Barroso Abecasis, respetivamente Subdiretor-Geral e Chefe da Divisão para a Pesquisa e Exploração de Petróleo, da Direcção-Geral de Energia e Geologia, que com os outorgantes vão assinar, depois de lido em voz alta por mim, José Carlos da Silva Pereira, que também

Assin
FCR *2 MT*
R.

assino, pelo que na presença de todos os intervenientes dou fé da aceitação pelos outorgantes da presente Adenda. -----

Primeiro Outorgante:

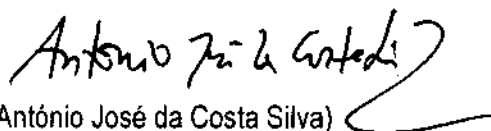


(Pedro Henriques Gomes Cabral)

Segundos Outorgantes:



(Max António Torres)

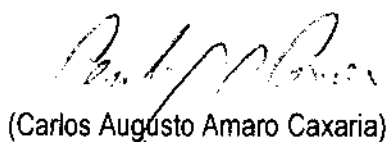


(António José da Costa Silva)

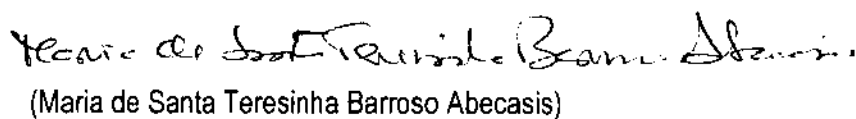


(Fernando António da Silva Barata Alves)

Testemunhas:



(Carlos Augusto Amaro Caxaria)



(Maria de Santa Teresinha Barroso Abecasis)

Oficial Público:



(José Carlos da Silva Pereira)

Edna Cabral

ANEXO II

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

CONSÓRCIO REPSOL / PARTEX

ÁREA DE CONCESSÃO Nº 230 – LAGOSTA

LOTES Nºs.	ÁREAS Km2	LIMITES			
		N gr. min.	S gr. min.	E gr. min.	W gr. min.
15-20/C	8,2495	a)	36 50	8 00	8 06
15-30	82,5462	36 50	36 45	8 00	8 06
15-40	82,6343	36 45	36 40	8 00	8 06
15-50	82,7223	36 40	36 35	8 00	8 06
15-60	82,8101	36 35	36 30	8 00	8 06
15-70	82,8977	36 30	36 25	8 00	8 06
15-80	82,9851	36 25	36 20	8 00	8 06
15-90	83,0724	36 20	36 15	8 00	8 06
15-100	83,1595	36 15	36 10	8 00	8 06
15-110	83,2464	36 10	36 05	8 00	8 06
16-3/C	8,2407	a)	36 55	7 42	7 48
16-11/C	32,9931	a)	36 50	7 54	8 00
16-12/C	65,9727	a)	36 50	7 48	7 54
16-13	82,4578	36 55	36 50	7 42	7 48
16-21	82,5462	36 50	36 45	7 54	8 00
16-22	82,5462	36 50	36 45	7 48	7 54
16-23	82,5462	36 50	36 45	7 42	7 48
16-31	82,6343	36 45	36 40	7 54	8 00
16-32	82,6343	36 45	36 40	7 48	7 54
16-33	82,6343	36 45	36 40	7 42	7 48
16-41	82,7223	36 40	36 35	7 54	8 00
16-42	82,7223	36 40	36 35	7 48	7 54
16-43	82,7223	36 40	36 35	7 42	7 48
16-51	82,8101	36 35	36 30	7 54	8 00
16-52	82,8101	36 35	36 30	7 48	7 54
16-53	82,8101	36 35	36 30	7 42	7 48
16-61	82,8977	36 30	36 25	7 54	8 00
16-62	82,8977	36 30	36 25	7 48	7 54
16-63	82,8977	36 30	36 25	7 42	7 48
16-71	82,9851	36 25	36 20	7 54	8 00
16-72	82,9851	36 25	36 20	7 48	7 54
16-73	82,9851	36 25	36 20	7 42	7 48
16-81	83,0724	36 20	36 15	7 54	8 00
16-82	83,0724	36 20	36 15	7 48	7 54
16-83	83,0724	36 20	36 15	7 42	7 48
16-91	83,1595	36 15	36 10	7 54	8 00
16-92	83,1595	36 15	36 10	7 48	7 54
16-93	83,1595	36 15	36 10	7 42	7 48
16-101	83,2464	36 10	36 05	7 54	8 00
16-102	83,2464	36 10	36 05	7 48	7 54
16-103	83,2464	36 10	36 05	7 42	7 48
TOTAL	3182,2098				

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

a) Poligonal que define a linha de 200 m de profundidade de água, para os efeitos do artigo único do Decreto-Lei nº 79/85, de 26 de Março.